



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CONTRATO Nº 18.01.001/2021 – CPSMBS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO –
CPSMBS E FOCCUS SAÚDE
AMBIENTAL LTDA - ME, PARA OS
FINS QUE A SEGUIR SE DECLARAM.

Contrato de Prestação de Serviços, que fazem entre si, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS, personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, com sede na cidade de Brejo Santo - CE, inscrita no CNPJ nº 12.987.708/0001-67, neste ato representado pela Sra. MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM MIRANDA, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, **FOCCUS SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME**, CNPJ: 09.942.679/0001-02, endereço: Rua José Francisco Teixeira, 127, Crato-CE, de agora em diante denominado de CONTRATADO, sujeitando-se às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, NAS UNIDADES PERTENCENTES AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1-Fundamenta-se este contrato no processo de dispensa de licitação nº 01.15.001/2021– CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS e nos arts. 23, §8, Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços objeto deste instrumento contratual.

4.2- Efetuar os pagamentos na forma convencionada neste instrumento, mediante apresentação de notas fiscais e faturas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Prestar os serviços em estrita observância às disposições exigidas pela CONTRATANTE.

5.2- Arcar com eventuais danos físicos ou materiais, diretos ou indiretos, causados à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, independente de dolo ou culpa;

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO – CPSMBS

CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena – 1800 – Morro dourado – Brejo Santo –CE

Fone/Fax: (88) 35310295

W. Lucena

FESOL



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

- 5.3- A contratada não tem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
5.4- É de inteira responsabilidade da contratada todos os encargos tributários e não tributários decorrentes da execução desse contrato.
5.5- É de inteira responsabilidade da contratada, eventuais despesas diretas e indiretas com encargos sociais e/ou trabalhistas com as pessoas envolvidas em sua equipe, na execução do presente contrato, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
5.6- Manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para assinar o presente contrato.
5.7 - Caberá a CONTRATADA toda e qualquer responsabilidade pelo fiel cumprimento da realização do evento.
5.8 - Cumprir com toda solicitação junto ao CPSMBS, com prazo máximo de 24 horas a partir da chamada, sempre que necessário;
5.9- Executar o serviço com toda cautela necessária, em horários que não atrapalhem o andamento das atividades e emitir os respectivos laudos técnicos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS.

6.1-A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 12.792,00 (Doze mil setecentos e noventa e dois reais).

ITEM	DETALHAMENTO DA DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL POLI	VALOR MENSAL CEO
01	Inspecção visual das áreas internas e externas; Descrição dos ambientes infestados; Aplicação de inseticidas com pulverizações, povilhamento e aplicações de iscas nos locais que forem detectados focos das pragas; Emissão de certificação de qualidade	R\$ 746,00	R\$ 320,00
	VALOR ANUAL	R\$ 8.952,00	R\$ 3.840,00
	VALOR GLOBAL		R\$ 12.792,00

6.2-As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação orçamentária nº 0101-103010038.2.002; 0101-103010038.2.003 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1-Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos dos Entes Consorciados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1-A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DO REAJUSTE

9.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, as alterações unilaterais pela Administração,

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS
CNPJ: 12.987.708/0001-67

Endereço: Av. Prefeito João Inácio de Lucena - 1800 - Morro dourado - Brejo Santo - CE
Fone/Fax: (88) 35310295

W. M. Araújo

FESOL



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE BREJO SANTO - CPSMBS.

nos termos do inciso I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações bem como o acréscimo ou supressão no quantitativo do objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do parágrafo 1º, do art. 65, do citado diploma legal;

9.2 - Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Art. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica) respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art.40 e inciso II, letra "d" do Art. 65 da lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1-Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente a CONTRATADA;

b) Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente à 5% (cinco por cento), calculada sobre o montante pago mensalmente a CONTRATADA;

c) A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

c.1) advertência;

c.2) suspensão temporária do direito de participar de licitação;

c.3) impedimento de contratar com a administração;

c.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1-Fica eleito o foro da Comarca de BREJO SANTO (CE), para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2-E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

BREJO SANTO-CE, 18 de janeiro de 2021.

Welinadja
MARIA WELINADJA LUCENA LANDIM
MIRANDA
Secretária Executiva do CPSMBS
CONTRATANTE

Francisca Emanuella Silva de Oliveira Lima
FOCCUS SAÚDE AMBIENTAL LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01- Quirino Pereira dos Santos CPF - 052.385.883-30

02- Maria Hamilton dos Santos CPF- 002-984.443-64